



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.947.599/0001-78



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25/2024 PREGÃO Nº 08/2024 CONTRATO Nº ____/2024

Contrato que entre si fazem de um lado o **Município de Vieiras/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 17.947.599/0001-78, com sede administrativa na Avenida Alcino Bicalho, nº 331, Bairro Fava, CEP: 36895-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o senhor Ricardo Celles Maia, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 087*****, portador da Carteira de Identidade nº MG- 12*****, residente e domiciliado na Rua Governador Milton Campos, nº 03, Centro, na cidade de Vieiras – MG doravante denominado **CONTRATANTE**, e, a empresa **42.239.506 JOÃO BATISTA DE FIGUEIREDO JÚNIOR** inscrita no CNPJ sob o nº 42.239.506/0001-06, com sede administrativa na Rua José Ferreira Neto, nº 29, bairro centro, em Santo Antônio do Gloria/Vieiras, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu representante legal, Sr. João Batista de Figueiredo Júnior inscrito no CPF sob o nº 053.401.426-71, Portador (a) da Carteira de Identidade nº MG-13.336.978, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório nº 25/2024, “PREGÃO PRESENCIAL” nº 08/2024, na forma de Registro de Preços, regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Municipal nº 09/2021 e Decreto Municipal nº 25/2024 e suas alterações, conforme as cláusulas e condições abaixo :

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviço para transporte de pacientes para o Município de Vieiras/MG.

1.2 Integram-se a este contrato o edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO

2.1 - Fundamenta-se tal contratação no Processo Licitatório nº25/2024, Pregão nº 08/2024, de conformidade com a Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR GLOBAL

3.1 - **A CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** um valor global de R\$ 415.800,00 (quatrocentos e quinze mil e oitocentos reais) pelos serviços especificados por ITEM, sendo que a prestação de serviços será efetuada de forma parcelada e o pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a efetiva liquidação e apresentação do documento fiscal correspondente. O atraso injustificado no pagamento fará incidir juros monetários a razão de 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o valor da fatura a ser pago, cobrável através de Nota de Débito emitida contra a aqui **CONTRATANTE**.

3.2 – O seguintes itens fazem parte do presente contrato:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.947.599/0001-78



LINHA	ROTEIRO	QTD ESTIMADA DE KM MÊS	QTD ESTIMADA DE KM POR 12 MESES	CAPACIDADE MIN. ÚTIL DO VEICULO	VALOR (R\$) POR KM RODADO	VALOR TOTAL ESTIMADO POR 12 MESES
1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE SANITÁRIO EM ATENDIMENTO A REDE DE CUIDADOS A PESSOA COM DEFICIENCIA E ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DO DISTRITO DE SANTO ANTÔNIO DO GLÓRIA - MATRICIAMENTO ATENÇÃO PRIMARIA DA SAÚDE	7.000	84.000	5 LUGARES	R\$ 1,65	R\$ 138.600,00
4	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE SANITÁRIO ELETIVO DE PACIENTES, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DO DISTRITO DE SANTO ANTÔNIO DO GLÓRIA	7.000	84.000	5 LUGARES	R\$ 1,65	R\$ 138.600,00
5	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE SANITÁRIO ELETIVO DE PACIENTES, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DO MUNICIPIO DE VIEIRAS/MG	7.000	84.000	5 LUGARES	R\$ 1,65	R\$ 138.600,00
TOTAL						R\$ 415.800,00

3.3 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura Municipal de Vieiras / MG em até 30 (trinta) dias, após a apresentação dos documentos fiscais devidos, de forma parcelada de acordo com as requisições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.947.599/0001-78



3.4 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação em até 30 (trinta) dias, desde que devidamente regularizados.

3.5 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

3.6 - Os valores dos produtos acima poderão ser revisados, reajustados ou atualizados, através de termo aditivo ou simples apostila, nas hipóteses previstas no art. 125 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 A licitante vencedora deverá fornecer os serviços solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o termo de referência, proposta de preços apresentada, e ainda, nos termos da minuta do Contrato que integra o presente edital.

4.2. Para execução dos serviços, registrados neste pregão, que deve estar devidamente assinada e publicada, nos termos legais, será celebrado o Contrato ou Nota de Empenho ou ainda Autorização de Fornecimento específico a critério da Administração, conforme constante neste Termo de Referência.

4.3 Os serviços deverão ser prestados em estabelecimento próprio da CONTRATADA, a qual deverá ter estrutura e todos os equipamentos necessários para execução dos serviços.

4.4. Nas situações em que houver serviços para serem realizados com urgência, a CONTRATADA deverá envidar esforços para executá-los em tempo hábil.

4.5. As solicitações dar-se-ão periodicamente ou eventualmente, de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria solicitante, durante toda a vigência do contrato, através de servidores previamente autorizados, os quais solicitarão os serviços junto à CONTRATADA.

4.6. Deverá ser observado o modo de execução constante no Termo de Referência.

4.7. O município reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade do serviço prestado pela licitante vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências contrato.

4.8 - A prestação de serviço deve ser realizada em até 01 (um) dia após a emissão da Ordem de Fornecimento ou Equivalente, expedido pelo setor de Compras da Prefeitura Municipal de Vieiras/MG. Condições do prazo de execução a conforme Termo de Referência.

4.9 É vedada a subcontratação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.947.599/0001-78



5.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Edital e o Termo de Referência;

5.2 Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados através de servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, procedendo ao atestado das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

5.3 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas, disponibilizando o local para execução dos serviços;

5.4 Efetuar o pagamento dos valores dentro das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços;

5.5 Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.6 Prestar à CONTRATADA, informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto do contrato a ser firmado;

5.7 Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei e na Ata de Registro de Preços;

5.8 Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da Ata de Registro de Preço, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.8.1 A Administração terá o prazo de 15 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

5.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico - financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

5.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

5.11 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência.

5.12 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratado, relacionados com o objeto pactuado.

5.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.14 Demais obrigações constantes no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.947.599/0001-78



CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 6.2 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.3 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 6.5 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 6.6 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.7 Responsabilizar -se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.8 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 6.9 Responsabilizar -se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto;
- 6.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 6.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.947.599/0001-78



6.14 Prestar os serviços conforme as suas especificações, no prazo e local informados, acompanhado(s) da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

6.15 Demais obrigações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

7.1 A CONTRATANTE, providenciará a publicação deste instrumento no Diário Oficial do Município, conforme estabelecido pela Lei Municipal.

CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES

8.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.11 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.12 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.13 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.947.599/0001-78



- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- e) Na aplicação das sanções serão considerados:
- f) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- g) As peculiaridades do caso concreto;
- h) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- i) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- j) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normase orientações dos órgãos de controle.
- 8.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.4 A aplicação das sanções previstas neste Edital, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 8.7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1-As dotações orçamentárias para o exercício de 2024, destinadas aos pagamentos do objeto licitado estão previstas e indicadas no processo, pela área competente da Prefeitura Municipal de Vieiras / MG, sob as rubricas:

Ficha e dotação:

03001.1030110042108.33903900000 FICHA 424



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.947.599/0001-78



CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

10.1—De acordo com o Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA

11.1 O Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2024, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO REAJUSTE

12.1 No caso de prorrogação do prazo de validade contratual, o valor da contratação poderá ser reajustado, obedecendo ao percentual de variação do INPC do período, desde que os preços reajustados mantenham a vantajosidade do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

13.1 - A rescisão contratual poderá ser:

13.1 Por ato unilateral e escrito do município nos casos enumerados nos incisos I a IX, do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.1.2 Por acordo entre as partes, reduzido a termo conforme inciso II do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.1.3 Por determinação arbitral ou por decisão judicial na forma legal, diante do disposto no inciso III do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21;

13.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, inclusive com vistas franqueadas ao interessado sobre assuntos de sua demanda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CONDIÇÕES GERAIS

14.1- Fica entendido que toda a documentação apresentada neste instrumento, assim como no Edital Convocatório do Processo 25/2024, Pregão 08/2024 e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e omita em outro, será considerado especificado e válido.

14.2- É de total responsabilidade do licitante todas as despesas com o transporte dos produtos e guarda dos produtos, taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas ou de qualquer natureza, incidentes nos preços apresentados em sua proposta, inclusive obrigações e encargos trabalhistas referentes aos seus empregados, manutenção e todos os recursos utilizados na consecução do objeto.

14.3- Os preços poderão sofrer atualizações com vistas ao equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e regulamento municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.947.599/0001-78



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.3 – Fica eleito o foro da comarca de Miradouro/ MG, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

15.4 – E, por estarem assim justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Prefeitura Municipal de Vieiras/MG, 15 de maio de 2024.

Prefeito Municipal de Vieiras
Contratante

42.239.506 JOÃO BATISTA DE FIGUEIREDO JÚNIOR
CNPJ nº 42.239.506/0001-06
Contratado

Testemunhas:

1) Nome: _____ CPF: _____

2) Nome: _____ CPF: _____